



**PROCESSO Nº** : 1.409-5/2014  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1819-8/2016  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pelo senhores WALACE SANTOS GUIMARÃES, CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE, GONÇALO APARECIDO DE BARROS, SILVIO APARECIDO FIDELIS, MARIUSO DAMIÃO FERREIRA, HÉRCULES DE PAULA CARVALHO, JONAS SEBASTIÃO DA SILVA e pela Sra. LUCIANA MARTINIANO DE SOUSA, respectivamente, ex-Prefeito Municipal, ex-Secretário Municipal de Administração, ex-Fiscal de obras, ex-Secretário Municipal de Assistência Social, ex-Secretário Municipal de Promoção Social, ex-Secretário adjunto de obras e viação urbana, ex-Secretário Municipal de Educação e Pregoeira, sendo todos representados neste ato por seus procuradores Sr. HELIO NISHIYAMA, OAB/MT nº 12.919 e Sr. JOÃO CARLOS POLISEL, OAB/MT nº 12.909, em face do Acórdão nº 3.613/2015, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 17/12/2015, que julgou irregulares as contas anuais de gestão, exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com recomendações e determinações legais, instauração de tomada de contas, restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.

Em análise preliminar, verifico que o presente recurso é cabível, tendo sido interposto por parte legítima e de forma tempestiva, estando, portanto, preenchidos todos os requisitos necessários a sua admissibilidade, os quais se encontram consignados na íntegra do art. 273 da Resolução Normativa nº. 14/2007, razão porquê



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

concluo pelo seu recebimento, em observância ao que disciplina o art. 276 deste mesmo diploma.

Cumpre-me salientar, que as razões recursais trata de matéria exclusiva de direito, motivo pelo qual **determino** o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer, nos termos do art. 280 do RITCE/MT.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 04 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**